



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA

Data

Nº 001/2023

15/02/23

Gelson Luiz Barden
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

“CONCEDE REAJUSTE A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 9% (nove por cento), no vencimento dos Servidores Da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho/RS, sendo 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento) a título de revisão geral anual, de que trata, o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal e 1,68% (um virgula sessenta e oito por cento) a título de aumento real.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Gelson Luiz Barden
Gelson Luiz Barden

Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinalzinho/RS

Rudinei Sobieski

Rudinei Sobieski

1º Secretário





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº001/2023.

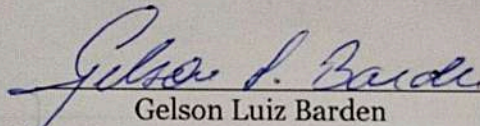
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder um reajuste ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 9% (nove por cento), sendo, 7,32 (sete virgula trinta e dois por cento) correspondente ao IPC a título de revisão geral anual e 1,68 (um virgula sessenta e oito por cento) a título de aumento real.

O reajuste a título de revisão geral anual, decorre de disposição constitucional, se tratando de matéria recorrente, conhecida dos Nobres Edis, dispensando maiores delongas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente



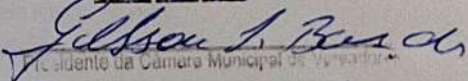
Gelson Luiz Barden

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho/RS

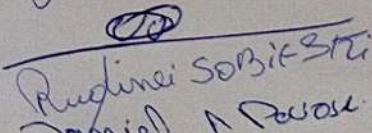
Câmara Municipal de Faxinalzinho

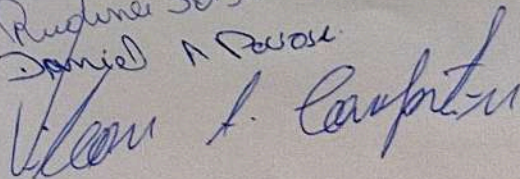
APROVADO

Data: 16/02/23


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Leindamir F. Sampaio
João Sbratti Spp


Rauline Sobrinho
Daniel A. Pires


Wilson F. Carpinetti

